

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA RJC DE CARVALHO SERVIÇOS - ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador de RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Quadra 180, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, em Gurupi – TO.

CONTRATADA: **RJC DE CARVALHO SERVIÇOS – ME**, nome fantasia: **Radar Engenharia e Consultoria**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.223.636/0001-89, e Inscrição Estadual nº 29.489.155-2 com sede na Quadra 104 Sul, Av. LO 03, nº89 – Sala 41 – Centro Comercial Tukana, Centro, na cidade de Palmas- TO, telefone: (63) 3215-2923/98403-0600/99225-7052, e-mail: krvalho@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO JOSÉ CORDEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, micro empresário, portador de RG nº 711.998 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 252.974.143-34, residente e domiciliado no endereço Quadra 606 Sul, QL-10, Alameda 16, Lote 05- Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas – TO, CEP: 77016-456, telefone: (63) 98111-9524, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre da contratação direta com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Parecer Jurídico nº 190/2023, fls. 91/95 e Portaria de Inexigibilidade nº 1620/2023, fls. 117, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 1201/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O objeto do presente Instrumento a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Elevador (Marca: ALKA ELEVADORES)**, sem fornecimento de peças, para que seja garantida a continuidade do funcionamento do elevador da sede da Reitoria da Universidade UnirG com vistas à preservação dos bens e da segurança dos usuários. A permanente utilização do elevador gera desgaste nas

peças e componentes do sistema, originando falhas ocasionais de operação, que podem ser minimizadas pela manutenção preventiva e sanadas pela manutenção corretiva.

2.2. A CONTRATADA é fornecedora dos serviços, conforme Planilha abaixo, quanto ao item:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	67201	Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva mensalmente em Elevador ALKA (SEM fornecimento de peças).	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00

2.3. O Valor total para a contratação dos serviços é de **R\$ 10.200,00 (dez e mil e duzentos reais)**.

2.4. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.5. Descrição do Elevador:

- a) Elevador de passageiro modelo: P2350;
- b) Capacidade de carga: 230kg ou 3 (três) pessoas;
- c) Com duas paradas;
- d) Marca: Alka Elevadores;
- e) Tensão: Motriz 380 vóltz;
- f) Iluminação: 220 vóltz;
- g) Frequência: 60Hz
- h) Dimensões da cabine: largura 940mm, altura 2.200mm, profundidade 1.300mm e vão da porta 800mm.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Fica estabelecido que os serviços objeto deste Instrumento deverão ser executados no seguinte endereço: no prédio da Reitoria - Campus I – Universidade de Gurupi UnirG, situado na AV. ANTÔNIO NUNES DA SILVA, nº 2195, gleba 08, lote 06, Parque das Acácias, GURUPI – TO, CEP: 77.425-500.

3.2. O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, o elevador instalado no edifício sede da Reitoria no Campus I da UnirG, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal do elevador, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

3.3. A prestação do serviço deverá iniciar após assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, sendo este, com demanda continua no período de 12 meses.

3.4. Os serviços solicitados deverão ser concluídos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação da Gerência Administrativa, contados a partir do recebimento do pedido de compras emitido pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, podendo ser prorrogado mediante requisição e autorização da Administração conforme sua conveniência.

3.5. Durante a realização do serviço e conseqüente paralisação do funcionamento do elevador, os técnicos da CONTRATADA, sempre uniformizados e portando crachá de identificação, devem afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do prédio, cartazes informativos com dizeres indicando que o “ELEVADOR ESTÁ EM MANUTENÇÃO”.

3.6. Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 08h às 18h, de segunda à sexta-feira. Em caráter excepcional poderá a CONTRATANTE solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais.

3.7. A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:

3.7.1. 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação efetuada, nos demais casos, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação do serviço.

3.8. A CONTRATADA deverá observar as normas legais de segurança referentes à execução efetiva do objeto contratado.

3.9. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer uniformes e materiais para seus funcionários, identificando-os através de crachás com fotografia recente, nome da CONTRATADA, nome do funcionário e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

3.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos causados por seus funcionários diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia na condução ou execução dos serviços.

3.10.1. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade, ou ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA de pronto os reparará.

3.11. O recebimento do objeto constante neste Contrato será realizado pelo Fiscal ou responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

a) Atesto definitivo, após a verificação do objeto, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este Contrato, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;

b) Atesto de rejeição, para caso de verificação em hipótese de não atendimento as exigências do Contrato, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

3.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

3.13. Uma vez prestado o serviço, iniciar-se-á a etapa de verificação se o serviço está de acordo com as características descritas no pedido de compra, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

- 3.14.** Constatadas irregularidades quanto ao objeto entregue, a CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, qualidade, entrega, rejeitá-lo no todo ou em parte,** determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes,** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - c) Na hipótese de adequação,** a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias,** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.15. A entrega definitiva do objeto compreende na montagem e instalação em perfeitas condições de uso, sem acréscimo de ônus para a CONTRATANTE.

3.16. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para que providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, através de rede bancária, **em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço** no departamento de Compras da Fundação UNIRG. O pagamento será efetuado mediante a apresentação desta, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa CONTRATADA.

4.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

4.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos serviços.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

4.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O Valor total para a contratação dos serviços é de **R\$ 10.200,00 (dez e mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos créditos orçamentários da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG, com fonte de recurso próprio ou de eventuais convênios que se firmarem ao curso do processo:

Dotação Orçamentárias nº. 0004.0401.12.122.0019.5053 (Projeto Atividade) e **Elementos de Despesa 3.3.90.39-1.799.9019.004000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto entregue, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- b) Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Contrato.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- d) Efetuar o pagamento da prestação de serviços nas condições estabelecidas.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações.
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.

7.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo, condições e especificações estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão Gerenciador em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Reparar/corrigir, às suas expensas o objeto, que não estejam em conformidade com as exigências deste Contrato, bem como se não estiverem dentro do padrão mínimo de qualidade exigido comercialmente e/ou em legislação específica, ainda que tenha sido dado como recebimento pela CONTRATADA;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;

- e)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- f)** Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

7.2.1. Na primeira semana de cada mês deverá a CONTRATADA realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores.

7.2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no manual do fabricante do elevador, realizando testes de segurança no mesmo, quando da visita regular mensal de manutenção preventiva; os serviços de manutenção corretiva objetivam eliminar os defeitos gerados em virtude de avarias, panes, desgastes prematuros ou natural, de peças e/ou componentes dos elevadores.

7.2.3. Em até quinze (15) dias, após assinado o Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a)** Relatório detalhado sobre o estado atual de conservação do elevador, após efetuar inspeção/vistoria técnica, indicando peças ou componentes a serem substituídos, possíveis falhas cometidas em manutenções pretéritas, bem como, apresentar sugestões para otimização do uso do elevador, de forma a reduzir o consumo de energia ou o desgaste;
- b)** Lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências da UnirG durante a execução do Contrato, contendo nome completo, filiação, data de nascimento, endereço residencial e documentos pessoais;
- c)** O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado via meio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa, em anexo à Nota Fiscal/fatura do mês em referência; os serviços de manutenção corretiva objetivam eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuros ou natural, de peças e/ou componentes dos elevadores.

7.2.4. A CONTRATADA deverá executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do Contrato.

7.2.5. Caberá à CONTRATADA responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.2.6. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

7.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer a seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades que desempenharem.

7.2.8. São de inteira responsabilidade da empresa contratada, à qual deverá dispor de suas próprias ferramentas e equipamentos, bem como do corpo técnico especializado na execução da prestação de serviço no prazo determinado.

7.2.9. Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços, poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da Fornecedora, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de, a contratação não se realizar.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - f.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste Contrato.
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

13.2. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Sétima deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.3. À empresa CONTRATADA que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.4. Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

13.5. A competência de punição da CONTRATADA não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

14.3. Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com o art. 3, § 3º da Lei nº 8.666/1993 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

15.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do Contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, 04 de julho de 2023.

**THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:96424702172**
FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.04 18:00:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**R J C DE CARVALHO
SERVICOS:06223636000189
000189**
RJC DE CARVALHO SERVIÇOS - ME
Raimundo José Cordeiro de Carvalho
CONTRATADA

Assinado de forma digital por R J C DE CARVALHO
SERVICOS:06223636000189
Dados: 2023.07.04 17:16:52 -03'00'

Testemunhas:

1 **MANOEL MORAES DOS REIS FILHO:64535819149**

Assinado digitalmente por MANOEL MORAES DOS REIS FILHO:64535819149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria de Processos Federais do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MANOEL MORAES DOS REIS FILHO:64535819149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.04 18:01:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

CPF

2 **JOSE LUIZ DOS SANTOS GAUDIOSO:00711290148**

Assinado digitalmente por JOSE LUIZ DOS SANTOS GAUDIOSO:00711290148
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria de Processos Federais do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=viaconferencia, CN=JOSE LUIZ DOS SANTOS GAUDIOSO:00711290148
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.04 16:56:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

CPF